

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. O Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Paraná – COPMPR fundado em 22 de fevereiro de 1959, em virtude da fusão dos clubes Centro Hípico da Polícia Militar, Clube de Esgrima Comandante Brenno Pernetta, Clube de Boliche 10 de Agosto e Clube Moby Dick, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada e tem sua sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 1.011, Vila Hauer e rege-se pelas disposições do presente Estatuto.

Art. 2º.- O Clube dos Oficiais tem como objetivos:

I – proporcionar encontros de caráter social, recreativo, cultural, cívico, desportivo e outras formas de lazer, promovendo a união e a solidariedade entre associados e dependentes;

II – incentivar o espírito de corpo e a camaradagem entre os oficiais militares estaduais do Paraná;

III – promover o intercâmbio com outros clubes sociais e congêneres de outras Polícias Militares e de outros Corpos de Bombeiros Militares;

IV – promover a difusão das tradições da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;

V – defender e representar os interesses da classe dos associados, oficiais militares estaduais do Paraná.

CAPÍTULO II Constituição e Direção

Art. 3º. O Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Paraná, é constituído de pessoas físicas e jurídicas, sem qualquer distinção de raça, religião ou filiação político-partidária..

Art. 4º. A direção do Clube dos Oficiais é realizada através dos seguintes órgãos:

- a). Assembléia Geral, órgão normativo por excelência e deliberativo de última instância;
- b). Conselho Deliberativo, órgão normativo e deliberativo em segunda instância;
- c). Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária e de gestão e de assessoramento do Conselho Deliberativo para estes assuntos;
- d). Conselho Diretor, órgão executivo por excelência e normativo e deliberativo em primeira instância.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Centro de Títulos e Documentos
Centro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Desembargador Manoel de Barros, 100
80030-000 Curitiba - Paraná

Handwritten signature: Jany
M. Souza

Art. 5º. As atribuições de cada um dos órgãos referidos no Artigo 6º, bem como suas amplitudes e limitações, serão definidas em local próprio deste Estatuto e complementadas no Regimento Interno do Clube dos Oficiais.

CAPÍTULO III Dos Sócios

Art. 6º. O quadro social do Clube dos Oficiais compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Patrimoniais;
- e) Usuários;
- f) Temporários;
- g) Atletas;
- h) Participantes.

Art. 7º. São considerados "Fundadores" os sócios admitidos até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e nove, ano da Fundação do Clube dos Oficiais.

Art.8º. São considerados "Sócios Beneméritos" aqueles que, pertencendo ao quadro social, tenham prestado ao Clube serviços de alta relevância.

§ 1º A concessão do título de "Sócio Benemérito" será de competência do Conselho Deliberativo do Clube dos Oficiais.

§ 2º O Sócio Benemérito não está isento do pagamento da taxa de manutenção (mensalidade).

Art.9º. São considerados "Sócios Honorários" aqueles que, não pertencendo ao quadro social, fizeram jus a este título, por decisão do Conselho Deliberativo, tendo em vista os relevantes serviços prestados ao Clube, ao Estado, à Nação e à Humanidade.

§ 1º O sócio honorário não participará da administração do clube sendo-lhe vedado votar e ser votado.

§ 2º O sócio honorário é isento do pagamento de jóia, taxa de manutenção e qualquer outro ônus que possa ser atribuído aos demais sócios.

Art.10. São considerados "Sócios Patrimoniais" aqueles que adquiriram o "Título Patrimonial", em 1966, ou o adquirem, posteriormente, mesmo que o valor do título esteja sendo integralizado em prestações.

§ 1º. O número de títulos patrimoniais é fixado em 1.500 (um mil e quinhentos).

§ 2º. O número de títulos vendidos à civis não poderá exceder a 1/3 (um terço) do número de títulos vendidos a Oficiais da PMPR e alunos da Escola de Formação de Oficiais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature

Art.11. É considerado sócio usuário, toda a pessoa que, não tenha adquirido Título Patrimonial, tiver sua proposta aprovada em reunião do Conselho Diretor, para sócio desta categoria.

§ 1º. O sócio usuário terá a obrigação de:

- I. Taxa de manutenção idêntica a estipulada aos sócios patrimoniais; e,
- II. Jóia, em valores a serem estabelecidos, com base no valor do título patrimonial, mediante proposta do Conselho Diretor, atendido o Art. 49.

§ 2º. Os sócios usuários não têm direito de votar nem ser votados.

§ 3º. O número de sócios usuários não poderá ultrapassar o número de sócios patrimoniais existentes, menos um.

§ 4º. O sócio usuário que deixar de pagar a taxa de manutenção por três meses consecutivos, estará sujeito a eliminação "ex-offício".

Art.12. São considerados sócios temporários os Oficiais de outras Polícias Militares, ou alunos da Escola de Oficiais oriundos de outros Estados que ingressem no quadro social do Clube enquanto permanecerem no Paraná.

§ 1º. O pretendente a categoria de "sócio temporário" deverá ter sua proposta de ingresso endossada por dois sócios patrimoniais, que se responsabilizarão pela sua conduta.

§ 2º. O sócio temporário fica isento do pagamento de jóia, assumindo a responsabilidade do pagamento da taxa de manutenção (mensalidade).

Art. 13. São considerados Sócios Atletas os alunos das escolas mantidas pelo Clube e os desportistas amadores que participem de campeonatos e jogos amistosos defendendo a equipe representativa do Clube.

Art. 14. É considerado "Sócio Participante" o Oficial Militar Estadual do Paraná enquanto permanecer classificado em Unidade do Interior do Estado, mediante requerimento.

§ 1º O sócio participante pagará uma taxa de manutenção correspondente a 50%(cinquenta por cento) da recolhida pelo sócio patrimonial.

§ 2º O sócio participante não poderá votar e nem ser votado.

Art. 15. Compreende a família do sócio: esposa, filhas e enteadas, filhos e enteados menores.

Parágrafo único. Sob requerimento e responsabilidade do sócio, mediante parecer da Comissão de Admissão e a critério do Conselho Diretor, este poderá expedir cartão de freqüência a outros familiares que vivam no lar sob dependência do sócio, subordinando-se às taxas e outras provisões a respeito:

- a) para familiares de sexo feminino, sem limite de idade, quando solteira, viúva, desquitada ou divorciada;
- b) para familiares do sexo masculino, quando menores de 21 (vinte um) anos, ou maiores de 21 (vinte um) anos, solteiros, que estejam freqüentando curso de nível superior, mediante comprovação semestral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials.

Art. 16. As condições e procedimentos para admissão de sócios serão regulamentados pelo Regimento Interno do Clube.

Art.17. São condições para a admissão:

- a) ter idoneidade moral;
- b) obter aprovação do Conselho Diretor, após parecer da Comissão de Admissão.

Art. 18. Serão admitidos no quadro social do Clube dos Oficiais com isenção do pagamento de jóia e sem prejuízo da limitação do número de títulos, os candidatos a sócios patrimoniais que ingressem nos diferentes quadros de Oficiais da PMPR e na Escola de Formação de Oficiais da Corporação, obedecidas às disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único. Para os alunos da Escola de Formação de Oficiais o valor do título patrimonial do Clube será integralizado em 36 (trinta e seis) parcelas, ficando isento do pagamento da taxa de manutenção enquanto estiver amortizando o título.

Art. 19. O Sócio Patrimonial, com seus pagamentos em dia e que não esteja cumprindo penalidade prevista neste Estatuto, gozará dos seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar em Assembléias Gerais;
- III. Participar em qualquer cargo eletivo dos Conselho Diretor, Fiscal e Deliberativo;
- IV. Ser designado para cargos não eletivos do Conselho Diretor;
- V. Requerer sua participação em reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal e Deliberativo, para apresentar críticas e sugestões fundamentadas;
- VI. Frequentar e usar todas as dependências da sede, participando das promoções sociais, desportivas, culturais, cívicas e de lazer do Clube, nos termos das respectivas regulamentações;
- VII. Formalizar representações, por escrito, contra atitudes inconvenientes de funcionários do Clube ou de outros sócios;
- VIII. Recorrer ao Conselho Diretor e Deliberativo e, em última instância, a Assembléia Geral, nos casos expressos;
- IX. Solicitar convites para parentes ou pessoas de suas relações, pelas quais se responsabilize, ficando a sua concessão a critério do Conselho Diretor, desde que o sócio seja maior de idade;
- X. Promover, mediante prévia autorização do Conselho Diretor reuniões sociais familiares nas dependências do Clube, subordinando-se às taxas especiais e demais provisões a respeito;
- XI. Solicitar carteira de identidade social em nome do(a) noivo(a), mediante declaração de noivado firmada pelos pais ou responsáveis;
- XII. Consignar reclamações, críticas ou sugestões nos livros de reclamações;
- XIII. Receber periodicamente, todas as informações e esclarecimento sobre as atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer em geral, promovidas pelos Clubes.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and date: 12/07/2011

Art. 20. São direitos do sócio não patrimonial:

- a) Sócio usuário: os constantes dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 21;
- b) Sócio Aspirante: os constantes dos incisos IV, VI e XI do artigo 21;
- c) Sócio Atleta: os constantes dos incisos VI, XII e XIII do artigo 21;
- d) Sócio Temporário: os constantes dos incisos VI, XII e XIII do artigo 21;
- e) Sócio Honorário: os constantes dos incisos VI, XII e XIII do artigo 21.

Art. 21. São deveres do Sócio Patrimonial:

- I. Cumprir e fazer com que seus dependentes e convidados cumpram as normas deste Estatuto e do Regimento Interno, resolução da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Diretor;
- II. Guardar e fazer com que seus dependentes e convidados guarde respeito e decoro no recinto social, colaborando para a manutenção da ordem;
- III. Aceitar cargos ou comissões para os quais sejam eleitos ou designados, salvo impedimento justo;
- IV. Apresentar suas credenciais para ingressar nas dependências do Clube, dever este extensivo aos seus familiares, além da prova de quitação, com a tesouraria, das taxas e demais provisões a respeito;
- V. Pagar jóia, taxa de frequência e desenvolvimento, prestações dos títulos patrimoniais, e outras taxas fixadas pelo Conselho Diretor, nas épocas e horários determinados;
- VI. Respeitar os membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal ou de seus representantes legais no exercício de suas funções;
- VII. Acatar as decisões do Conselho Diretor, mesmo quando delas tomar conhecimento através de funcionários do Clube;
- VIII. Comunicar ao Clube a mudança e o local mais conveniente para o pagamento da taxa de manutenção e desenvolvimento.

Art. 22. São deveres dos Sócios Não Patrimoniais, os mesmos dos Sócios Patrimoniais, com a ressalva quanto ao cargo ou comissão eletiva e quanto ao pagamento das taxas e prestações pertinentes à sua categoria.

Art. 23. A viúva de Sócio Patrimonial, ou outro dependente indicado em vida pelo sócio, bem como o beneficiário do título, em caso de falecimento, sucederá a este com os mesmos direitos e deveres vigentes.

Art. 24. Na falta de indicação de beneficiário, a transferência "causa mortis" far-se-á por renúncia dos demais dependentes em benefício de um deles, ou ainda com direito de sucessão.

Parágrafo único. O sucessor, ou, conforme o caso, o espólio, responderá pelos débitos ou prestações vencidas que incidirem sobre o Título Patrimonial.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

CAPITULO V
Das Penalidades e Recursos

Art. 25. Aos associados são aplicáveis as seguintes penalidades;

- a) Advertência verbal ou escrita, em caráter reservado;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;

Art. 26. A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor ou por qualquer um dos seus membros, em caso urgente.

Art. 27. A suspensão e a eliminação são penalidades da competência exclusiva do Conselho Diretor.

Art. 28. O associado responsável por faltas disciplinares, de acordo com o grau da infração, sofrerá a pena de advertência.

Art. 29. A pena de suspensão será aplicada ao associado:

- a) que reincidir nas faltas capituladas no artigo anterior;
- b) que proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza organizada ou autorizada pelo Clube, dentro ou fora da sede social;
- c) que infringir disposições do presente Estatuto ou regulamento do Conselho Diretor;
- d) que chegar às vias de fato com outrem no recinto social;
- e) que desrespeitar Conselheiros Diretores, sócios, convidados e funcionários do Clube;
- f) que causar dano material propositado aos bens do Clube, sem prejuízo de indenização que ficará sujeito a pagar.
- g) que torna público questões privadas do Clube;
- h) que inscrito oficialmente para qualquer prática esportiva representativa do Clube se recuse a nele tomar parte, sem justa causa;
- i) que favorecer o ingresso nas dependências do Clube e nas suas programações sociais de pessoas que não estejam à altura de freqüentá-lo;
- j) que apresentar denúncias falsas contra algum membro do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A suspensão do associado será imposta conforme a gravidade da falta até o limite máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das contribuições devidas ao Clube.

Art. 30 A pena de eliminação será aplicada após verificação em Sindicância, que comprove estar o sócio patrimonial ou dependentes incurso em pelo menos uma das letras que se seguem, na qual assegurar-se-á ampla defesa, em prazos fixados pelo Conselho Diretor:

- a) que, atrasado por mais de três meses no pagamento das suas contribuições ou em compromissos outros para com a tesouraria não liquide o seu débitos dentro do prazo que o Conselho Diretor estipular;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

- b) por procedimento notoriamente incorreto trazer dissabores ao Clube;
- c) que verificar-se ter sido admitido no quadro social do Clube por meio de falsas declarações;
- d) que por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede social, ofender o renome, reputação e conceito do Clube;
- e) que provocar, reiterada e intencionalmente, discórdia e dissensão entre o corpo associativo;
- f) que desrespeitar, deliberada e ostensivamente, decisões do Conselho Deliberativo e Diretor ou dos órgãos auxiliares da direção;
- g) que por sentença judicial passada em julgado for condenado por crime que o torne incompatível com o ambiente social e moral do Clube;
- h) que desvie receita ou bens patrimoniais do Clube;
- i) que, para cuja falta, seja insuficiente a sanção prevista para a letra "e" do artigo 32.

Parágrafo único. Se a falta o requerer a pena de eliminação não exclui a responsabilidade civil ou criminal.

Art. 31. Ao associado ou dependente que sofrer a sanção de eliminação é vedado reincorporar-se ao Clube.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo ao sócio eliminado do quadro social pelo motivo constante da letra "a)" do artigo "30".

Art. 32. O sócio patrimonial tem direito de propor ao Conselho Diretor a punição de um co-associado, fundamentada a sua proposição.

Parágrafo único. Em caso de falsa denúncia o signatário ou os signatários de pedido de punição ficam sujeitos às penalidades que o Conselho Diretor julgar convenientes, com recurso "ex-officio" para o Conselho Deliberativo.

Art. 33. As penalidades previstas nesta seção serão impostas pelo Conselho Diretor que, no prazo de 30 (trinta) dias deverá comunicar ao interessado a sua decisão.

§ 1º. A qualquer associado cabe o direito de recorrer ao Conselho Diretor das penalidades que foram impostas por um dos seus membros, e ao Conselho Deliberativo das penalidades que lhe foram impostas pelo Conselho Diretor.

§ 2º. O prazo para este recurso será de 10 (dez) dias após a comunicação oficial da punição.

Art.34. O sócio eliminado do Clube dos Oficiais perde todos os direitos e vantagens sociais, exceto o crédito que possuir em Títulos Patrimoniais.

§ 1º. Se os títulos não estiverem liquidados, a importância realizada lhe ficará creditada, sem juros, até que sem tempo previsto, o Clube as resgate ou até que o sócio o transfira por venda a outro sócio patrimonial.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials.

§ 2º. Em qualquer situação a operação estará sujeita a taxa de emolumentos respectiva.

CAPITULO VI Dos Títulos Patrimoniais

Art. 35. O sócio do Clube dos Oficiais, admitido na forma deste Estatuto, tem sua participação societária representada por Título Patrimonial emitido pelo Clube, relativo à sua contribuição para o fundo social.

§ 1º. O Título Patrimonial será nominativo, transferível e pertencerá à pessoa Física ou Jurídica.

§ 2º. Para registro de venda ou transferência de Títulos Patrimoniais, o Clube dos Oficiais terá livros de "Registro de Títulos Patrimoniais", cuja escrituração deverá manter-se rigorosamente atualizada

Art. 36. O Conselho Diretor poderá deliberar sobre novas emissões de Títulos Patrimoniais, consultada a Assembléia Geral, deste que venha aumentar o patrimônio, respeitando sempre a participação de cada sócio no Patrimônio Final do Clube, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º. O valor do título patrimonial corresponderá a 36 (trinta e seis) vezes a taxa de manutenção (mensalidade).

§ 2º. O valor do Título Patrimonial será atualizado automaticamente nos percentuais de aumento fixados pelo Governo do Estado para a Polícia Militar.

Art. 37. A integralização do Título Patrimonial poderá ser feita a vista ou a prazo, na forma que for estabelecida pelo Conselho Diretor.

§ 1º. O sócio que deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, no caso de saldá-lo a prazo, perderá as importâncias já pagas, ficando ainda sem efeito sua admissão como sócio.

§ 2º. A readmissão no Quadro Social, após prevista no parágrafo anterior, somente se dará de acordo com os Artigos 16 à 18 e mediante aquisição de um novo Título Patrimonial, pelo valor vigente na data de readmissão.

§ 3º. Em todos os casos de atrasos, as prestações vencerão juros de mora e correção monetária praticada por órgãos públicos.

§ 4º. O Título Patrimonial será entregue, quando da integralização à prazo, contra o pagamento da última prestação.

Art. 38. O sócio que quiser transferir o título patrimonial deverá, antes de o fazer a terceiros, oferecê-lo ao Clube, com opção de 30 (trinta) dias, para que o Conselho Diretor se pronuncie sobre o direito de preferência na sua aquisição.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3800 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

§ 1º. Efetuada a compra do Título Patrimonial, o Clube pagará o saldo restante da transação, deduzidos os emolumentos previsto no § 3º deste Artigo.

§ 2º. Vencido o prazo de preferência, o sócio poderá vender o Título Patrimonial, estando o comprador sujeito às exigências dos Artigos 7º e 11º.

§ 3º. A transferência do Título Patrimonial só poderá ser efetuada após o seu ressarcimento, devendo o sócio estar quite com a Tesouraria e pagar as taxas estipuladas pelo Conselho Diretor.

Art. 39. A posse do Título Patrimonial somente confere ao portador a qualidade de sócio após satisfeitas as exigências dos Artigos 16 à 18.

§ 1º. A transferência entre vivos e "causa mortis" do Título Patrimonial a terceiros, estranhos ao Clube, entende-se sob condições suspensiva, isto é, só se transfere a sua propriedade após admissão do adquirente nos termos dos Artigos 16 à 18.

§ 2º. O portador de mais de um Título Patrimonial somente estará sujeito à taxa referente a um Título.

Art. 40. O Título Patrimonial responde, subsidiariamente, pelas dívidas do sócio para com o Clube, ficando cancelado a partir do momento em que perde sua liquidez por haver o débito atingindo ou ultrapassando o seu valor original de aquisição, e por decisão do Conselho Diretor.

§ 1º. Para tal efeito, ao se verificar a falta de liquidez, o Clube dará ciência ao sócio, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para solver o débito, findo o qual o Título será cancelado, mediante resolução do Conselho Diretor, perdendo o sócio definitivamente, os direitos sobre os mesmos, em favor do Clube.

§ 2º. O sócio poderá, espontaneamente, solicitar ao Conselho Diretor o cancelamento de seu Título Patrimonial para cobrir dividas referentes à Taxa de freqüência ou de outros débitos.

§ 3º. O sócio que se demitir do Quadro Social, ou tiver os seus direitos suspensos, não terá isenção da taxa de freqüência, até que liquide seu débito ou transfira o Título Patrimonial a outrem na forma dos Artigos 38 e 39, podendo também solicitar o cancelamento deste para cobrir seus eventuais débitos.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 41. O patrimônio do Clube dos Oficiais é constituído de bens e imóveis e outros valores que lhe pertencem ou venham a pertencer.

Art. 42. O patrimônio do Clube dos Oficiais só poderá ser alienado ou onerado, no todo ou em parte, mediante resolução da Assembléia Geral para



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature in blue ink.

este fim convocada, por maioria de 3/4 (três quartos) de votos de associados patrimoniais.

Parágrafo único – É permitido para essa Assembléia Geral o voto através de procuração, passada por instrumento publico, limitado ao sócio patrimonial outorgado representar até 3 (três) outros sócios.

Art. 43. Os bens imóveis e móveis serão escriturados em livros próprios com os termos de abertura assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, e suas folhas deverão ser rubricadas pelo mesmo.

Art. 44. O Conselho Diretor deverá segurar contra todas as espécies de riscos, os bens sociais, confiando o seguro a companhias de renome.

CAPÍTULO VIII Da Receita e da Despesa

Art. 45. A receita do Clube dos Oficiais é constituída por:

- a) Títulos Patrimoniais;
- b) jóias, mensalidades, renda de aluguéis de salões ou dependências do Clube, taxas de manutenção, emolumentos;
- c) subvenções, doações ou legados recebidos;
- d) rendimentos de festas e competições realizadas pelo Clube;
- e) outras receitas eventuais

Art. 46. A despesa do Clube dos Oficiais será compreendida nos gastos necessários para:

- a) Conservação da sede e de suas dependências;
- b) Conservação e aquisição de bens móveis diversos;
- c) Material para os diversos departamentos;
- d) Custeio e gastos com festas ou diversões promovidas pelo Clube;
- e) Salários e vencimentos de empregados;
- f) Impostos e taxas a que o Clube estiver sujeito;

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Diretor efetuar ou autorizar despesas para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Clube.

Art. 47 A taxa de manutenção para todas as categoria sociais será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e será doravante reajustada automaticamente nos percentuais de aumento fixados pelo Governo do Estado para a Polícia Militar.

§ 1º .- A taxa de manutenção só poderá ser reajustada com outros valores com a aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor.

§ 2º.- A fixação de outros valores de receitas do Clube, inclusive os de jóia, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo por proposição do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX Da Assembléia Geral



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

Art. 48. A Assembléia Geral, constituída por sócios patrimoniais quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, delibera como órgão e poder soberano do Clube dos Oficiais.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 2º. Cada associado tem direito a 1 (um) voto independente do numero de Títulos que possua.

§ 3º. A convocação da Assembléia Geral induz à suspensão automática de venda e transferência de Títulos Patrimoniais, até sua realização.

Art. 49. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Trienalmente, na 1º quinzena do mês de outubro com a finalidade de eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor;
- b) trienalmente, para dar posses aos novos Conselhos;
- c) anualmente, na mesma data prevista na letra "a" do presente artigo para tomar conhecimento do relatório do Presidente do Conselho Diretor e deliberar sobre o movimento social do ano anterior.

Art. 50. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando por motivos relevantes e declarados, for convocada por iniciativa do Conselho Deliberativo;
- b) por iniciativa do Conselho Diretor;
- c) mediante requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, firmado por 10% (dez por cento) dos sócios patrimoniais em gozo dos seus direitos estatutários;
- d) mediante requerimento de 30% (trinta por cento) dos sócios patrimoniais no gozo dos seus direitos estatutários, quando a finalidade for a destituição dos Conselhos deliberativo, Diretor e Fiscal;
- e) mediante requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios patrimoniais , quando Oficiais da PMPR, atendendo o inciso V do Artigo 2º deste Estatuto.

Art. 51. A Assembléia Geral será convocada por Edital do qual constará o assunto a ser tratado e publicado duas vezes em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 52. O Conselho Deliberativo deverá convocar Assembléia dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da petição.

Parágrafo único. A inobservância desta disposição implica em perda coletiva do mandato do Conselho Deliberativo e dará aos sócios patrimoniais requerentes o direito de convocar a Assembléia Geral requerida, a qual será aberta pelo Sócio Patrimonial de maior posto entre os presentes.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3901 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

Art. 53. Assembléia Geral só poderá ser constituída em 1º convocação com a presença da maioria absoluta dos associados patrimoniais, e meia hora depois, em 2º convocação, com qualquer número de sócios, exceto no caso das letras "d" e "e" do Artigo 50 quando deverão, obrigatoriamente, estar presentes 30% (trinta por cento) dos sócios patrimoniais.

Art. 54. Por imperiosa necessidade do serviço público, a Assembléia Geral poderá ser adiada, mediante novo edital.

Art. 55. As sessões da Assembléia Geral serão abertas pelo Presidente do Conselho Diretor, o qual, logo após, pedirá aos presentes a indicação de um sócio para presidir os trabalhos.

Art. 56. O Presidente da Assembléia Geral escolherá dois sócios como secretários cabendo um deles secretariar a sessão e lavrar a respectiva ata e a outro, colher as assinaturas dos presentes no livro de presenças das assembléias gerais.

Parágrafo único. A indicação dos secretários poderá ser impugnada por qualquer um dos sócios presentes, que deverá justificar sua atitude.

Art. 57. O Presidente da Assembléia Geral poderá suspender a sessão que presidir quando tal medida se impuser.

Art. 58. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria relativa dos votos.

Art. 59. A votação será simbólica, nominal ou secreta, conforme o requerer o autor da proposição.

Parágrafo único. Será sempre secreta a votação para decidir sobre penalidades.

Art. 60. Autorizado pelo Presidente da Assembléia Geral, cada sócio patrimonial poderá usar da palavra, para debater, durante dez minutos, até duas vezes.

Parágrafo único. A juízo da Assembléia Geral, o tempo poderá ser dilatado.

Art. 61. Para os casos de aplicação pessoal, a defesa própria e encaminhamento de proposição, o sócio poderá usar da palavra tantas vezes quantas solicitar, observando a duração máxima total de uma hora, prorrogável a juízo do presidente da Assembléia Geral.

Art. 62. A ata da Assembléia Geral será assinada por todos os membros da mesa que a pediu a presidiu.

Art. 63. É de competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar sobre:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- a) aprovação e emendas ou reformas deste Estatuto;
- b) a aprovação e emendas ou reforma de Regimento Interno;
- c) compra e alienação de imóveis;
- d) contratos que onerem o Patrimônio Social, no todo ou em parte, bem como atos do Conselho Diretor que importem em renúncia ou cessão de direitos sobre bens patrimoniais;
- e) contratos que impliquem, de qualquer maneira, em restrições parciais ou totais das atribuições dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor;
- f) Plano Diretor de Desenvolvimento do Clube e suas atualizações e implementações;
- g) prestação de contas do Conselho Diretor;
- h) a dissolução ou fusão da sociedade;
- i) a concessão de Títulos para sócios Beneméritos e Honorários;
- j) eleição dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal;
- l) atos dos Conselhos Diretor, fiscal e deliberativo que tenham contrariado disposições deste Estatuto;
- m) destituição de membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e deliberativo por votação de 2/3 (dois terços) dos presentes, elegendo, ato contínuo, os substitutos que devem completar o mandato;
- n) recursos de qualquer dos Conselhos contra atos de outro Conselho.

Art. 64. Os membros do Conselho diretor não poderão exercer funções na Assembléia Geral.

Art. 65. Não é permitido, na Assembléia Geral, o voto ou representação por procuração.

CAPÍTULO X Do Conselho Deliberativo

Art. 66. Excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral, as resoluções do Conselho Deliberativo são soberanas em relação aos assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho Diretor e, em grau de recurso, pelos sócios.

Art. 67. O Conselho será constituído de 20 (vinte) membros sendo 15 (quinze) efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos sócios patrimoniais eleitos na forma do estatuto.

Parágrafo único. Fazem parte do Conselho Deliberativo, além dos membros eleitos, como membros natos todos os ex-presidentes do Clube dos Oficiais.

Art. 68. São incompatíveis entre si os cargos de membro do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

Art. 69. Conselho Deliberativo elegerá, na primeira reunião, o seu Presidente, Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

Art. 70. Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente ou no impedimento deste, pelo seu substituto.

§ 1º Se nenhum dos indicados o fizer, poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por mais da metade dos Diretores, ou ainda, por petição assinada por 50 (cinquenta) sócios quites com a Tesouraria e no gozo dos direitos estatutários.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Deliberativo, lavradas no livro próprio, devem ser assinadas pelo Presidente e Secretário.

Art. 71. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, que se efetivará com 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação, meia hora depois.

Art. 72. No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho, será convocada pelo Conselho Diretor do Clube a Assembléia Geral, a fim de eleger novo Conselho, para completar o mandato.

Art. 73. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar, previamente, sobre todos os assuntos que devam ser apreciados pela Assembléia Geral do Clube e constantes das alíneas "a" e "h" do Art. 65 deste Estatuto, com exceção do Conselho Deliberativo; *63 Numero Conselho*
- b) aprovar o Programa Anual de Obras e Serviços, proposto pelo Conselho Diretor;
- c) aprovar o orçamento-programa anual, proposto pelo Conselho Diretor;
- d) tomar conhecimento dos balancetes financeiros mensais e da prestação anual de contas do Conselho Diretor;
- e) aprovar a estruturação geral e a organização administrativa do Clube que for submetido pelo Conselho Diretor;
- f) aprovar o quadro geral de cargos e funções administrativas com respectiva tabela de salários, propostos pelo Conselho Diretor;
- g) autorizar a criação ou extinção de cargos do Conselho Diretor, por proposição fundamentada deste;
- h) convocar a Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho Diretor;
- j) suspender a execução de deliberações do Conselho Diretor que contrariarem disposições estatutárias ou forem julgadas lesivas aos interesses do Clube;
- l) solicitar informações ao Conselho Diretor sobre qualquer assunto de administração;
- m) propor ao Conselho Diretor medidas e providências do interesse do Clube;
- n) julgar membros dos três Conselhos;
- o) aprovar previamente a concessão de títulos de sócio Benemérito e Honorário;
- p) resolver, conforme o caso, as omissões deste Estatuto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3900 Curitiba - PR

Handwritten signature in blue ink.

Art. 74. Na falta ou impedimento do presidente do Conselho Deliberativo assumirá as funções o vice-presidente e na sua ausência o conselheiro de maior posto.

Art. 75. O membro do Conselho Deliberativo poderá perder o seu mandato quando:

- a) não comparecer:
 - a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e sem aviso prévio aos seus pares;
 - a solenidade de posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado; e
- b) não desempenhar com dedicação as funções do seu cargo;
- c) abusar, direta ou indiretamente, dos poderes de que tenha sido investido; e
- d) penalizado com suspensão dos direitos sociais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são aplicáveis, nas mesmas circunstâncias, aos membros dos Conselhos Fiscal e Diretor.

Art. 76. Às reuniões do Conselho Deliberativo será permitido a presença de associados, não podendo, porém, os mesmos, tomar parte em discussões e nem votar.

Parágrafo único. Esta permissão não será concedida quando as reuniões tiverem caráter reservado, pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO XI Do Conselho Fiscal

Art. 77. O Conselho Fiscal será formado por 5 (cinco) membros, todos sócios patrimoniais, eleitos na forma do Cap. XIV.

§ 1º O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo no que se respeita a gestão financeira do Conselho Diretor.

§ 2º No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor e o Conselho Deliberativo, em reunião conjunta convocada pelos seus Presidentes, elegerão outros cinco membros, que serão imediatamente empossados, para complementarem o mandato.

Art. 78. Compete-lhe privativamente:

- a) dar parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, anualmente, sobre o Relatório e Prestação de Contas do Conselho Diretor, antes de ser submetido à Assembléia Geral;
- b) examinar mensalmente e dar parecer sobre o balancete financeiro
- c) examinar livros, fichas e outros documentos da contabilidade do Clube, lavrando termo desse ato.
- d) examinar e dar parecer sobre a Prestação de Contas do Conselho Diretor, em caso de renúncia;
- e) eleger seu Presidente na reunião de posse;
- f) assessorar o Conselho Deliberativo em todos os assuntos financeiros do Clube;
- g) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a realização de reunião conjunta, para examinar assuntos que julgue de relevante interesse;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 324 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Sum
M. Souza

- h) solicitar a convocação da Assembléia Geral, quando, tendo alertado o Conselho Deliberativo sobre irregularidades de gestão financeira, este não se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 79. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio pelos seus membros;

§ 2º Mensalmente deverão ser encaminhados aos Conselhos Diretor e Deliberativo, cópias dos pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes financeiros.

Art. 80. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros dos Conselhos Diretor e Deliberativo.

CAPÍTULO XII Do Conselho Diretor

Art. 81. O Conselho Diretor do Clube dos Oficiais será constituído da seguinte maneira:

- a) Diretor – Presidente;
- b) Diretor Vice – Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros;
- e) Diretores de Departamentos.

Art. 82. O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral e os Diretores de Departamentos serão de livre escolha e nomeação do Conselho Diretor.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice – Presidente do Conselho Diretor serão exercidos por Oficiais Superiores da Polícia Militar.

§ 2º Os alunos da Escola de Formação de Oficiais da PMPR (Cadetes) não poderão exercer cargo de direção de Departamentos, podendo no entanto, serem convocados para assessorar os membros pelos respectivos titulares.

§ 3º.- O Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná é o Presidente de Honra do Clube dos Oficiais da PMPR.

Art. 83 Os Departamentos a que se refere a letra “e” do artigo 83 são os seguintes:

- a) Departamentos de Esportes;
- b) Departamentos Social;
- c) Departamentos Cultural;
- d) Departamentos de Relações Públicas;
- e) Departamentos do Patrimônio; e
- f) Departamentos Jurídico;
- g) Departamento Feminino, e
- h) Departamento de Defesa Institucional.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature in blue ink.

Art. 84 É de competência do Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir as Leis do País, do Estado e do Município, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e suas próprias Resoluções, promovendo a realização dos fins a que se destina o Clube;
- b) organizar e manter atualizado um Plano Diretor de Desenvolvimento do Clube, zelando pela sua preservação e execução;
- c) elaborar e executar os Programas Anuais de Obras e Serviços, em consonância com o Plano Diretor, após retificação do Conselho Deliberativo;
- d) provar, até a primeira reunião ordinária do mês de dezembro, Orçamento do Programa Anual do Exercício seguinte, atualizando os valores das taxas que comporão a Receita Ordinária do Clube, e propondo a criação ou extinção das demais;
- e) reunir-se ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente, quando necessário, para deliberar a matéria que seja objeto da convocação;
- f) admitir, advertir, suspender ou expulsar sócios na forma estatutária, ressalvadas as prerrogativas de outros órgãos;
- g) prestar informações quando solicitadas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou sócios interessados;
- h) propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral medidas extraordinárias que se fizeram necessárias;
- i) processar e julgar as infrações cometidas pelos sócios, familiares e convidados destas, exceto dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal;
- j) assessorar os trabalhos da assembléia Geral, salvo em casos de impedimento declarado;
- l) manter a ordem e o decoro no recinto social;
- m) conceder licença aos membros do Conselho Diretor, até o prazo de 6 (seis) meses, designando seu substituto;
- n) submeter, na forma do artigo 94, na segunda reunião ordinária, os nomes dos 5 (cinco) sócios Patrimoniais que integrarão a Comissão de Admissão;
- o) organizar o Regimento Interno do Clube, reformando-o e atualizando-o, sempre que se fizer necessário, e submetendo-o à ratificação do Conselho Deliberativo;
- p) lavrar ata de todas as reuniões realizadas, com assinatura de todos os membros presentes;
- q) resolver todos os assuntos de interesse do Clube; e
- r) estipular as condições de pagamento da jóia para fins de ingresso como sócio usuário.

Art. 85. No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a administração do Clube, convocando imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para eleição de outro Conselho Diretor, o qual, uma vez eleito, deverá ser, ato contínuo, empossado, para cumprir o restante do mandato.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 310 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. Souza'.

Art. 86. Havendo vacância de cargo ou cargos isolados, as vagas serão preenchidas pelos seus membros remanescentes, mediante designação do próprio Conselho Diretor, até que, por indicação deste e ratificação do Conselho Deliberativo, sejam nomeados e empossados os novos titulares.

Parágrafo único. Idêntica providência caberá no caso de cargo de Diretoria criado pelo Conselho Diretor e ratificado pelo Conselho Deliberativo, preferindo-se para preenchimento dessas vagas, membros do próprio Conselho Deliberativo.

Do Presidente

Art. 87. Compete ao Presidente:

- a) convocar reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, presidindo os trabalhos daquele na forma estatutária, salvo quando esta se reunir para tratar de queixa ou denuncia contra o Conselho Diretor, quando então exercerá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) convocar reuniões do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário, e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) representar o Clube em juízo ou fora dele, observando-se quanto aos atos, o que dispões o presente Estatuto ;
- d) superintender, fiscalizar e intervir diretamente em qualquer setor do Clube, para o resguardo dos superiores interesses do Quadro Social;
- e) assinar correspondências e, juntamente com o Diretor-Secretário, os títulos Patrimoniais e honrarias e distinções conferidas pelo Clube, na forma estatutária;
- f) assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;
- g) apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório e a Prestação de Contas do Conselho Diretor, relativos ao exercício anterior;
- h) assinar células de identidade social, com o 1º Secretário;
- i) decidir aos casos de empate nas votações do Conselho Diretor;
- j) decidir toda questão que afete a vida social, esportiva, cultural e administrativa, não prevista neste Estatuto;
- l) delegar poderes.

Do Vice-Presidente

Art. 88. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Das Diretorias a dos Diretores

Art. 89. De um modo geral, compete a todos os diretores e aos órgão que supervisionam, zelar pela fiel observância:

- a) das leis do País, do Estado e do Município, principalmente no que se respeita à Legislação específica para as atividades de Clubes Sociais;
- b) do Estatuto e do Regimento Interno do Clube;
- c) do Pleno Diretor e do Desenvolvimento do Clube, bem como de suas atualizações e implementações;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature in blue ink.

- d) dos Programas Anuais de Obras e Serviços, e atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, etc.;
- e) dos orçamentos Anuais de programas;
- f) das decisões da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- g) das resoluções do Conselho Diretor.

Art. 90. Em particular compete a cada Diretor a ao órgão que administra:

- a) elaborar o anteprojeto e as subseqüentes alterações das partes do Regimento Interno relacionadas com a sua diretoria;
- b) elaborar o anteprojeto do respectivo organograma e eventuais alterações, a serem aprovadas pelo Conselho Diretor e retificadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) dirigir sua Diretoria na forma estabelecida no Regimento Interno do Clube, desempenhando com eficiência as atribuições que normalmente lhe devem caber;
- d) elaborar os relatórios e Prestações de Contas usuais, no âmbito de atribuições, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 91. O Clube dos oficiais poderá ter, de acordo com as suas necessidades, serviços remunerados, segundo um quadro previamente organizado e justificado pelo Conselho deliberativo.

CAPÍTULO XIII Da Comissão de Admissão

Art. 92. A Comissão de Admissão será constituída por 5 (cinco) sócios Patrimoniais de prestígio, com mais de 5 (cinco) anos de filiação ao Clube, indicados pelo Conselho Diretor e referendadas pelo Conselho Deliberativo, e terá a função de emitir parecer nas propostas de admissão de sócio, cumprindo-lhe verificar se os candidatos atendem às exigências estatutárias, deliberando sempre com um mínimo de 3 (três) membros.

§ 1º Os membros da Comissão de Admissão não serão permanentes e a indicação de seus integrantes será feita em caráter sigiloso.

§ 2º A Comissão de Admissão fica vinculada ao 1º Diretor Secretário, seu Presidente nato.

CAPÍTULO XIV Das Eleições, Dos Candidatos, Das Proclamações e da Posse dos Eleitos

Art. 93. As eleições para membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal serão realizadas de três em três anos, na primeira quinzena do mês de outubro do último ano do mandato, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou, se este não o fizer, por mais da metade dos Diretores (Art. 83), ou, finalmente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de editais que constem local, dia e horário da votação e publicados no mínimo 2 (duas) vezes na imprensa de Curitiba e afixados nas dependências do Clube.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

Parágrafo único. O Conselho deliberativo nomeará uma comissão eleitoral, composta de três membros, para operacionalização de todos os procedimentos relacionados à eleição até a instalação da Assembléia Geral ordinária para esse fim convocada.

Art. 94. Terão direito a voto os sócios patrimoniais quites com a Tesouraria do Clube e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único. O voto é direto, pessoal e secreto.

Art. 95. Poderão concorrer à eleição, como candidato, sócios patrimoniais quites com a Tesouraria do Clube e no pleno gozo de seus direitos estatutários com mais de um ano de filiação ao quadro social do Clube, e que fizerem parte de uma "Legenda", cujo registro será feito por petição assinada por um mínimo de 50 (cinquenta) sócios e protocolada na secretaria do Clube, ressalvadas as disposições estatutárias quanto aos requisitos no art. 82, parágrafo 1º.

§ 1º Os pedidos de registro da "Legenda", que somente serão aceitas com a concordância escrita dos candidatos, deverão ser feitos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição e deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias do seu protocolo na Secretaria do Clube; findo o prazo, o silêncio importará em aceitação.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, em 48 (quarenta e oito) horas, por petição escrita dirigida ao seu Presidente.

§ 3º O recurso deverá ser julgado, se tempestivo, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, o silêncio importará no provimento do mesmo.

Art. 96. Nas "legendas" deverão constar os nomes dos candidatos e designação dos cargos a que concorrerão, de acordo com o art. 83.

Art. 97. Para os cargos de Conselho Diretor, Fiscal e Deliberativo, nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma "legenda".

Art. 98. Na promoção e propaganda das respectivas "legendas" seus responsáveis não deverão adotar meios que de qualquer forma resultem em:

- a) comprometimento da boa imagem do Clube, com base em insinuações ou acusações inverídicas ou tendenciosas;
- b) ataques pessoais que comprometam o respeito mútuo que deve imperar entre os concorrentes ou que agridam a dignidade pessoal de qualquer um deles.

Parágrafo único. As partes ofendidas, mediante documentação comprobatória, apresentarão queixa formal ao Conselho Deliberativo do Clube, o qual nomeará Comissão composta de membros representantes de cada legenda concorrente, sob a Presidência do referido Conselho, que, julgando a procedência e a gravidade da mesma, proporá ao mencionado Conselho a aplicação das penalidades, que poderão variar desde a advertência até a suspensão do responsável, com as implicações estatutárias decorrentes.

Art. 99. A votação terá início às 10:00 horas e encerrar-se-á às 16:00 horas do dia para o qual foi designado o pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto dos locais de votação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo único. Se houver apenas uma 'legenda' inscrita para a eleição a mesma será por aclamação logo após instalada a Assembléia Geral.

Art. 100. Concluída a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos e os convocará para posse dentro do prazo de 30(trinta) dias..

Art. 101. Havendo empate no resultado da votação, será considerada eleita a legenda cujo Presidente for o mais antigo sócio do Clube, e, persistindo o empate, será proclamado o de mais idade.

Art. 102. Das decisões das Mesas Receptoras e Apuradoras, no caso de reclamações e protestos por escrito e antes da proclamação dos eleitos, caberá recurso para a Junta de Recursos, composta por Diretores, num total de 5 (cinco) membros.

Art. 103. Das decisões da Junta caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor e assinado no mínimo por 50 (cinqüenta) sócios, quites com a Tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 104. Antes e durante as eleições, apurações e proclamações, não será permitida qualquer discussão a respeito, no recinto do Clube.

CAPÍTULO XV DOS SÍMBOLOS

Art. 105. O Clube dos Oficiais adotará como símbolos:

a) um pavilhão com as seguintes características:

- 1) será confeccionado em tecido branco;
- 2) para calculo das dimensões tomar-se-á por base a altura desejada dividindo-se em catorze partes iguais; cada parte considerada uma medida ou módulo;
- 3) comprimento será de vinte módulos;
- 4) ao centro figurará o Escudo do Clube dos Oficiais, com nove módulos de altura.
- 5) O mastro será azul.

b) um Escudo do Clube dos Oficiais que terá as seguintes características:

- 1) brasão de armas em forma moderna, esquartelado em bordadura de ouro;
- 2) no quartel superior, à destra, coticado de prata em campo de blau, um peixe do gênero dos esqualos, de ouro;
- 3) no quartel superior, à sinistra, em campo de púrpura, dois talins cruzados ao meio, em cima, um estribo, tudo de prata;
- 4) no quartel inferior, à destra, em campo de púrpura, as armas usuais em esgrima, de prata, cruzadas ao meio, em pala, com os biséis voltados para a ponta;
- 5) no quartel inferior, à sinistra, coticado de prata, em campo de blau, duas garrafas de boliche, de ouro, cruzadas ao meio as bases



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

voltadas para a ponta, circunscrevem uma bola do mesmo esporte, em negro;

- 6) todo brocante simboliza o esporte – culto do belo, que educa e distrai, fortalecendo o corpo de quem o pratica e aprimorando-lhe a mente;
- 7) encimando o brasão, o símbolo do Oficial, com as cores da Lei.

Art. 106. As cores do Clube dos Oficiais são: azul, branca e vermelha.

Das Disposições Gerais

Art. 107. Em caso de dissolução da Sociedade, os bens imóveis e direitos a eles relativos, serão alienados por uma comissão especialmente eleita para esse fim, em Assembléia Geral do Clube, e o produto apurado, deduzido o passivo, será rateado entre os sócios patrimoniais remanescentes.

Art. 108. O dia 22 de fevereiro é considerado data magna do Clube anualmente será condignamente comemorada.

Art. 109. O Clube poderá ceder, mediante prévia aprovação pelo Conselho Diretor, para cada caso, os salões ou dependências de sua sede, exclusivamente para festividades e reuniões, que não tenham caráter político-partidário.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão de dependências para outros fins além dos previstos neste artigo.

Art. 110. Sob nenhum pretexto os móveis e utensílios do Clube poderão ser emprestados ou alugado, a não ser na própria sede, para reuniões dos próprios sócios, ou na hipótese do artigo anterior, sempre a juízo do Conselho Diretor e na forma do Regimento Interno.

Art. 111. O sócio não será responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome do Clube.

Art. 112. Os uniformes dos atletas e das representações esportivas do Clube, serão previamente aprovados pelo Conselho Diretor, mediante a sugestão do Diretor de Esportes e da Subdiretoria correspondente.

Art. 113. As publicações editadas à guisa de comunicado ao quadro social no jornal do Clube, surtirão efeitos de editais, ressalvada a obrigatoriedade de publicações pela imprensa, nos casos expressos neste Estatuto.

Art. 114. O Conselho Diretor poderá conceder a exploração de seus serviços internos, no todo ou em parte, com ou sem ônus, em regime de arrendamento, comodato ou prestação de serviços, às empresas especializadas no ramo, mediante concorrência anunciada amplamente dentro e fora do âmbito social do Clube, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo

Art. 115. O Conselho Diretor poderá realizar convênios com entidades congêneres, particulares ou governamentais, para construção ou ampliação de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

João
[Handwritten signature]

instalações sociais, artísticas, cívicas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas a proporcionar maior expansão nos respectivos setores, em benefício dos sócios do Clube.

Art. 116. O Clube manterá uma "Galeria de Campeões" cuja finalidade é diplomar anualmente os campeões do Clube nas diversas modalidades esportivas, para que sirva de emulação aos demais associados.

Parágrafo único. Participarão da Galeria dos Campeões os sócios desportistas inscritos nas respectivas federações e que se sagrarem campeões nos Campeonatos Estaduais, Nacionais e Internacionais, dos torneios Oficiais das Confederações e Federações, bem como o grupo de futebol que se sagrar campeão no Campeonato Interno do Clube.

**CAPÍTULO XVI
Das Disposições Finais**

Art. 117. A reforma, parcial ou total, deste Estatuto, não poderá ser proposta à Assembléia Geral Extraordinária (Art. 65, a) pelo Conselho Diretor sem prévio conhecimento do Conselho Deliberativo, nem por este sem prévio conhecimento daquele.

Art. 118. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", se for o caso, do Conselho Deliberativo.

Art. 119. Este Estatuto constitui a Lei Orgânica do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Paraná, e suas disposições, juntamente com as do Regimento Interno, que o integrará supletivamente, obrigam a todos os sócios e seus dependentes.

Art. 120. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.



Curitiba, PR 20 de julho de 2.012

2o. Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição: 67-7441
ao 1º Ofício

Dirceu Rubens Hatschbach
Dirceu Rubens Hatschbach. Cel. PMRR
Pres. do Cons. Dir. COPMPR

Ctba/Pr, 01/08/2012
-----CUEVAS-----
Estadual numero 11.960/97, Tabela XVI
Distrib. IIa, III, IV nota 2; Cobrança selo
em cumprimento ao Ofício 160/07 FUNARPEN
VRCs 0,141
[] Distribuição (70 VRCs) R\$ 10,81
[] Averbacao (26 VRCs) R\$ 4,01
Selo R\$ 1,34

Advogado OAB/PR 17.329.
Advogado OAB/PR 17.329.

2o. Ofício Distribuidor - Curitiba/PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 821.375
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.034.046
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 7.817 Livro "A"
Curitiba-PR, 16 de agosto de 2012.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN
SELO DIGITAL N° AtNfE.Dhm5g.pGshG, Controle:
LJLP0.4ZES
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

